TERMO DE ADESÃO – PESQUISADOR COLABORADOR

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada USP, e, de outro lado, Nome do pesquisador colaborador, portador do RG n° do RG do pesquisador colaborador e do CPF CPF do pesquisador colaborador, doravante denominado Pesquisador Colaborador, residente a Endereço do pesquisador colaborador, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Resolução CoPq nº 7.413/2017, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa Pesquisador Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Pelo presente termo, o Pesquisador Colaborador prestará, nas dependências da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo a título de trabalho voluntário, atividades de Tipo de atividade.

**Cláusula 2ª** – A atividade voluntária será realizada de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Cláusula 3ª**- Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

**Cláusula 4ª** - O Pesquisador Colaborador poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação e pós-graduação, vedada a ministração de aulas teóricas, na forma da legislação vigente, desde que aprovado pelos colegiados competentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração ou Órgãos Complementares.

**(Remover esta cláusula se a situação for a do inciso I ou II) Cláusula 5ª** – A atividade voluntária será exercida a partir desta data pelo prazo de (período do projeto), renovável, observada na situação do inciso III do artigo 3° da Resolução CoPq nº 7.413/2017 a dedicação de no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador ou por decisão da Unidade, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar em que são prestados os serviços.

**Cláusula** **[6ª]** - A Universidade permitirá ao Pesquisador Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

**Cláusula** **[7ª]** - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à USP, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

**Cláusula** **[8ª]**- O Pesquisador Colaborador deverá indenizar a USP por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

**Cláusula** **[9ª]** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Local, ano

Pesquisador Colaborador

Diretor da Unidade  
Universidade de São Paulo

Testemunhas

1.

2.